

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1/ 2013.

Dispõe sobre a celebração, acompanhamento e prestação de contas de convênios, e suas renovações, com o poder público e/ou iniciativa privada por parte de qualquer nível da União dos Escoteiros do Brasil.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O crescimento do Escotismo no Brasil é um objetivo do Planejamento Estratégico da União dos Escoteiros do Brasil (UEB);
- b) É objetivo da instituição que a prática do Escotismo seja possível a um maior número de crianças, adolescentes e jovens brasileiros de todas as classes sociais;
- c) A celebração de convênios com o poder público, e/ou a iniciativa privada, para o fim de disponibilizar a prática do Escotismo a um maior número de crianças e jovens, é instrumento efetivo para concretizar o crescimento desejado;
- d) Os serviços oferecidos pela instituição contemplam a produção e fornecimento de instrumentos de qualidade, capacitação e execução de eventos, a todos os jovens e adultos originários destas parcerias e convênios;
- e) É da UEB, perante a sociedade, seus associados, parceiros e convenientes a responsabilidade jurídica, fiscal e financeira decorrente da celebração de convênios, visto que os valores neles envolvidos integrarão seu balanço consolidado;
- f) É necessária uma uniformização dos procedimentos a serem adotados na celebração de quaisquer convênios;

A Diretoria Executiva Nacional da UEB, no uso de suas competências e atribuições estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º – O Escritório Nacional estará à disposição para auxiliar os interessados em criar e firmar convênios com entes públicos e/ou privados com o objetivo de propiciar a prática do Escotismo a um maior número de criança, adolescentes e jovens.

Art. 2º – Os convênios devem destacar e identificar objetivamente as fases do planejamento, orçamento, execução e de sua avaliação.

Art. 3º – Os convênios destinados especificamente a projetos de crescimento do efetivo, quando do Planejamento e Orçamento, devem prever e contemplar os custos relativos a:

a) ressarcimento, direto ou indireto, de despesas com a cobertura securitária dos associados beneficiários que venham a se enquadrar como isentos, tais como o custeio da cobertura securitária, as despesas de emissão e envio do cartão de identificação escoteira anual, oferecido a todos os associados da UEB, inclusive os denominados isentos, bem como o contingenciamento de riscos;

b) rubricas que viabilizem o fornecimento do material educativo da UEB pertinente a cada ramo/etapa para todos os associados oriundos do programa a ser desenvolvido, bem como se viabilize, quando possível e nos casos de evidente necessidade, a aquisição do vestuário ou uniforme escoteiro;

c) rubricas específicas que viabilizem a capacitação dos adultos voluntários que atuarão nas UEL-Unidades Escoteiras Locais, incluindo necessariamente os cursos oferecidos pelo sistema de formação da UEB, de acordo com o programa a ser desenvolvido.

§1º - Deverão ser observados, ainda, os seguintes aspectos referentes ao impacto do convênio para a associação:

a) desenvolvimento regional;

b) receitas líquidas para o nível nacional (receitas - custos referentes ao projeto);

c) receitas líquidas para o nível regional;

d) percepção do escotismo pela comunidade local;

e) relações institucionais;

f) acréscimo de associados;

e) investimento ou aumento patrimonial;

g) competência para gestão do convênio;

h) riscos trabalhistas;

i) risco jurídico;

j) estímulo e meios para viabilizar a participação dos jovens em eventos de todos os níveis da associação.

§ 2º - Os convênios que envolvam contratação de pessoal conterão, obrigatoriamente, rubricas destinadas à cobertura de todas as imposições da lei, bem como provisão para a demissão sem justa causa ou rescisão contratual.

Art. 4º – Qualquer convênio que envolva montantes iguais ou superiores ao valor correspondente a mil vezes o valor da contribuição associativa anual, antes de firmado, deverá ser previamente analisado pela área jurídica do Escritório Nacional, o qual emitirá parecer, cuja inobservância implicará em assunção de risco, sujeitando o responsável às medidas previstas na legislação escoteira vigente.

Art. 5º - Os convênios celebrados pelas Unidades Escoteiras Locais que envolvam montantes iguais ou superiores ao valor correspondente a mil vezes o valor da contribuição associativa anual, deverão atender as disposições desta resolução, sendo responsabilidade da Diretoria Local dar conhecimento do mesmo à Diretoria do Nível Regional respectiva.

Art. 6º – Qualquer convênio celebrado pelo nível regional ou local da UEB que envolva montante igual ou superior ao valor correspondente a três mil vezes o valor da contribuição associativa anual, deverá ser conjunta e obrigatoriamente aprovado pelas diretorias regional e nacional.

Art. 7º – Os convênios objeto desta resolução deverão ter o acompanhamento, para fins de planejamento, apoio, orientação e fiscalização, do Escritório Nacional da UEB.

Art. 8º - Ao final do convênio deverá ser produzido e fornecido ao Escritório Nacional, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após seu encerramento, relatório do desenvolvimento das ações do convênio, objetivos alcançados, metas previstas e identificação de seu atendimento, ou não, e prestação de contas em relação aos valores envolvidos.

Art. 9º - Situações específicas, para adequação das orientações referidas neste instrumento às realidades locais, deverão ser objeto de análise a ser desenvolvida conjuntamente pelas Direções Regionais e Diretoria Executiva Nacional a fim de que os interessados e a instituição não sejam privados da implementação de iniciativas benéficas ao desenvolvimento da prática do Escotismo.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

Marco Aurélio Romeu Fernandes
Diretoria Executiva Nacional
Presidente